

**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº 052 /2020

Dispõe sobre a criação da semana do empreendedorismo nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Tijucas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída em todas as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino do município de Tijucas a Semana do Empreendedorismo.

Art. 2º - A semana do empreendedorismo terá duração de cinco dias letivos, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação seu desenvolvimento, em conformidade com o tema.

Art. 3º - A Semana do Empreendedorismo fará parte do calendário escolar anual e será aberta para os pais dos alunos, comunidade e empresas locais.

Art. 4º - A origem dos recursos para os fins que se destinam a presente Lei será estabelecida em créditos suplementares ou no Plano Plurianual municipal, Lei Orçamentária Anual do município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias municipal dos anos seguintes a sua publicação.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 19 de maio de 2020.

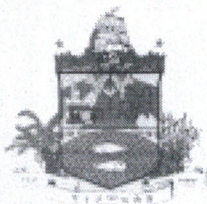
LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO

ESAÚ BAYER

Vereador

1º Secretário



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Justificativa

Senhores vereadores, sabemos que o empreendedorismo é a motriz geradora de emprego e riquezas em qualquer cidade, estado ou nação.

Sabemos também que nosso país tem necessidade de compartilhar conhecimento sobre este tema, para que possamos ter mais fomento de emprego, renda e riqueza para todos.

Esta iniciativa encorajará crianças e adolescentes a transformar suas realidades, reconhecendo-se como protagonistas da própria história, auxiliando para o desenvolvimento de suas habilidades profissionais.

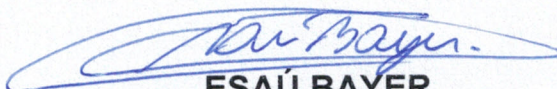
O empreendedorismo estimula o ser humano em todos os aspectos e dimensões, contribui para a execução de novas ideias, autonomia e responsabilidade, mas para isso os alunos precisam ter condições mínimas de desenvolvimento empreendedor e atitudes criativas, desde o ensino fundamental.

Com o auxílio da rede pública municipal de ensino será gerado uma linha de crescimento com resultados positivos não só para os alunos, mas também para a sociedade municipal, que se beneficiará com empreendedores preparados para o mercado de trabalho, tornando nossa cidade ainda mais forte e mais empreendedora.

Inserindo o tema empreendedorismo no ambiente escolar estará dando a todos os alunos da rede pública municipal a oportunidade do aprendizado das técnicas e conhecimentos das etapas e processos necessários para se tornar um empreendedor de sucesso.

Outras cidades já aderiram a ideia, e os resultados são positivos, pois os alunos se envolvem, ficam estimulados, desenvolvem projetos empreendedores e são convidados a apresentá-los em feiras internas de sua instituição, o que gera não só o crescimento pessoal do jovem e autoconfiança, mas a propagação de novas ideias e envolvimento social.

Assim sendo, conto com a apreciação dos Nobres Vereadores para a aprovação desse Projeto de Lei.

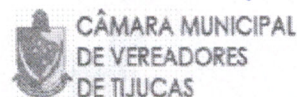


ESAÚ BAYER
Vereador

Assunto: **Projetos de Lei**De: Câmara de Vereadores de Tijucas - Gabinete Vereador Esaú Bayer
<gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 19/05/2020 12:09



- Projeto de Lei - 000.2020 cartao vermelho.doc (~53 KB)
- Projeto de Lei - Abril Verde.doc (~52 KB)
- Projeto de Lei - adote um campo de futebol.doc (~59 KB)
- Projeto de Lei - Bairro Empreendedor.doc (~55 KB)
- Projeto de Lei - Fios Postes.doc (~53 KB)
- Projeto de Lei - Salão popular.doc (~56 KB)
- Projeto de Lei - Semana do Esporte.doc (~53 KB)
- Projeto de Lei - Semana empreendedorismo.doc (~53 KB)
- Projeto de Lei - semana municipal da transparencia.doc (~52 KB)

Segue os arquivos dos projetos.

--

Gabinete Vereador Esaú Bayer

Facebook: www.facebook.com/EsaúBayer

Telefone: (48) 3263-0921

VEREADOR

ESAÚ BAYER

Com o intuito de proporcionar maior transparência, envio de uma lista de projetos de Lei para análise e deliberação da Câmara Municipal de Tijucas, para análise e deliberação.

Desde que a Câmara Municipal de Tijucas, manifestar o seu voto de aprovação e rejeição.

Respeitosamente,

Colaboração
GUSTAVO LINS DOS SANTOS
Membro Titular

Assinatura
ZENIRTON LARANAZO
Membro Titular

RECEBIDO EM: 25/05/2020

NOME:

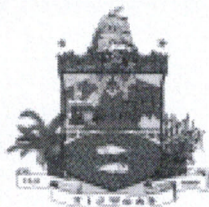
ASSINATURA:

Assinatura

Rua General Sampaio, 70 - Centro - 89200-000 - Tijucas - SC

Fone/Fax: (48) 3263-0921

E-mail: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



06

Parecer Conjunto

Trata-se do PL 52/2020 "dispõe sobre a criação da semana do empreendedorismo nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Tijucas e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 052/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

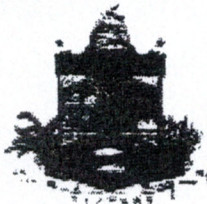
ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: 17/06/2020

NOME:

ASSINATURA:



CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 06). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 52 /2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 07 a 10);
- b) Publicou-se (folha 08);
- c) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 09);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 08 e 10).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 22 de 06 de 2020.

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 22 / 06 / 2020 HORA: _____

NOME:

ASSINATURA:

Jenina Rodrigues



Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual

Adicionar Matéria Legislativa

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PIOLE 52/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DO EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Apresentação: 22 de Maio de 2020

Autor: Esaú Bayer

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 22 de Junho de 2020

Última Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

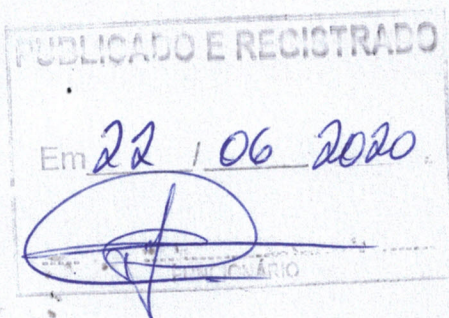
CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)



Assunto: **DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETOS DE LEI**

De: <ricardo@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 22/06/2020 08:54



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS**

- PLCLE 003 - FERNANDA - ALTERA LC 01.2010.doc (~1.7 MB)
- PLOLE 041 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA ITINERANTE DE SAÚDE.doc (~52 KB)
- PLOLE 049 - ESAU - adote um campo de futebol.doc (~59 KB)
- PLOLE 051 - ESAU - semana municipal da transparencia.doc (~52 KB)
- PLOLE 052 - ESAU - SEMANA EMPREENDEDORISMO.pdf (~299 KB)
- PLOLE 053 - FERNANDA - AR TUBULAÇÃO.pdf (~984 KB)
- PLOLE 054 - DEDA - ALIMENTACAO.pdf (~348 KB)
- PLOLE 056 - DEDA - DOG PARKS.pdf (~274 KB)
- PLOLE 055 - DEDA - MAIO LARANJA.pdf (~423 KB)
- PLOLE 057 - 1.pdf (~909 KB)
- PLOLE 058 - 1.pdf (~944 KB)
- PLOLE 059 - 1.pdf (~1.1 MB)

Bom dia,

Segue distribuição dos seguintes Projetos que Tramitam nesta Casa de Leis:

PLC Nº 03/2020;

PL Nº 41/2020;

PL Nº 48/2020;

PL Nº 49/2020;

PL Nº 51/2020;

PL Nº 52/2020;

PL Nº 53/2020;

PL Nº 54/2020;

PL Nº 55/2020;

PL Nº 56/2020;

PL Nº 57/2020;

PL Nº 58/2020;

PL Nº 59/2020;

At.te

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas - SC



(//)

Serviços (/sistema-leis)

Cidades (/cidades-por-estado)

Minha Conta

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DO EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DO EMPR em Tijucas - SC

Pesquisar

Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.PESQUISA
NACIONALEXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES
DE LEIS, DE UMA VEZ SOCONHEÇA
AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CRIA%C3%87%C3%83O+DA+SEMANA+DO+EMPREENDEDORISMO+NAS+ESCOLAS

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CRIA%C3%87%C3%83O+DA+SEMANA+DO+EMPREENDEDORISMO+NA

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CRIA%C3%87%C3%83O+DA+SEMANA+DO+EMPREENDEDORISMO+NA

→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CRIA%C3%87%C3%83O+DA+SEMANA+DO+EMPREENDEDORISMO+NAS+ESCOLAS

Institucional (/institucional) Política de Privacidade (/privacidade) Serviços (/sistema-leis) FAQ (/faq/index.html) Cidades (/cidades-por-estado)

Contato (/contato)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



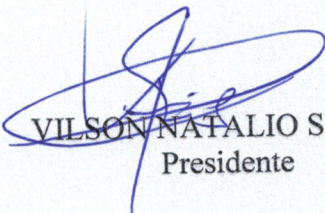
11

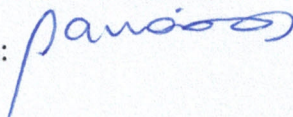
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

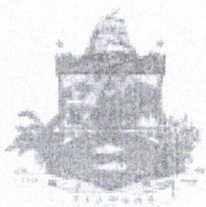
Encaminha-se:

A) Assessoria Jurídica;

Tijucas/SC, 24 de junho de 2020.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 25/06/2020
NOME:
ASSINATURA: 



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



Referência: Projeto de Lei N. 52/2020

Autor: Esaú Bayer

**Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DO
EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER JURÍDICO N. 96/2020

Os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO. ISTO É, NÃO VINCULANTE (...)" (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita. Foi lido no expediente no dia 28/05/2020. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A respeito do tema objeto da presente proposição, a Carta Magna prevê:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

A Lei Orgânica de Tijucas assim dispõe:

Art. 146 O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade, que merecerão tratamento prioritário.

Art. 169 O Município promoverá o desenvolvimento cultural nos termos da Constituição Estadual, especialmente mediante:

I - incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural;



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



13

II - integração com as políticas de comunicação ecológica educacional e de lazer; (...)

§ 1º Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

Em âmbito federal há a Lei nº 12.345/2010, que fixa critérios para instituição dessas datas, servindo de embasamento legal para fixação de dias importantes nacionalmente, veja-se:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

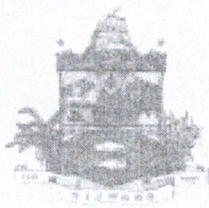
Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Sobre a matéria em si, é importante mencionar não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo "permissões" ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Colaciona-se julgados que declaram a inconstitucionalidade de lei municipal, de iniciativa parlamentar, que cria dia/semana comemorativa, a qual incidiu em vício por ditar regras direcionadas ao Chefe do Executivo, conforme se depreende abaixo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3.774, de 27 de maio de 2015, do Município de Mirassol, que inclui no calendário oficial do Município o "Dia da Comunidade Árabe". Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade reconhecida, já que cabe privativamente ao Executivo a iniciativa de lei que verse sobre a gestão da administração municipal, o que compreende a criação, alteração ou extinção de serviço, programa ou atividade e tudo o que nisso está



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



14

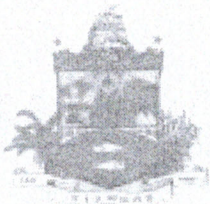
envolvido. Hipótese em que, ademais, a lei acaba por criar despesa sem indicação de fonte de receita. Violação dos artigos 5º, 25, 47 incisos II e XIV e 176 inciso I da Constituição estadual. Ação procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2167138-36.2015.8.26.0000, Órgão Especial, Relator Des. Arantes Theodoro, julgado de 09.12.2015, Tribunal de Justiça de São Paulo).

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.216/05, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE CRIOU, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DAQUELE MUNICÍPIO, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE. REGRAS PROCEDIMENTAIS DIRECIONADAS TANTO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUANTO A DUAS DE SUAS SECRETARIAS, RELATIVAS AO EVENTO. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA B, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E ARTIGO 112, § 1º, INCISO II, ALÍNEA D, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. O desrespeito à cláusula de iniciativa reservada das leis, em qualquer das hipóteses taxativamente previstas no texto da Carta Política, traduz situação configuradora de inconstitucionalidade formal, insuscetível de produzir qualquer consequência válida de ordem jurídica. A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da lei que dele resulte. Acolhimento da Representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 4.216/05, do Município do Rio de Janeiro. (Processo: ADI 151 RJ 2006.007.00151; Relator: Des. Maria Henriqueta Lobo; Julgamento: 04/10/2007; Órgão Julgador: órgão especial; Publicação: 07/11/2007)

As procedências das representações de inconstitucionalidade se deram pelo fato de prevalecer o entendimento de que as matérias tratavam de organização administrativa.

Destarte, na proposição em análise o artigo 3º prevê que a data constará no Calendário Oficial. Salienta-se, ainda que o registro da data comemorativa no calendário oficial de eventos municipais, viola à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo. Isso porque o calendário oficial de eventos municipais é instituído por meio de lei municipal de iniciativa do Chefe do Executivo, por se tratar de matéria atinente à organização administrativa, nos exatos termos do artigo 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal, aplicável por simetria aos

[Handwritten signature]



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



Estados e Municípios, em virtude de sua natureza de norma constitucional de reprodução obrigatória.

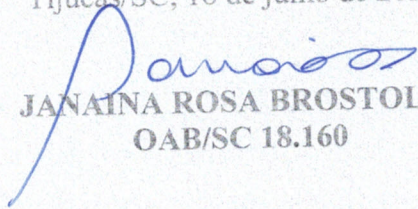
Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Do exposto, por considerar interferência dos poderes e óbices de natureza constitucional para a sua normal tramitação, **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 16 de julho de 2020.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

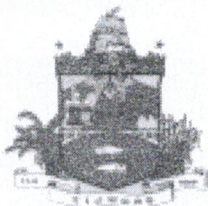
Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 17/07/2020

Nome:

Assinatura:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



17

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 052/2020 as Comissão CCJ e CEDH, para emissão de parecer.

Tijucas, 20 de julho de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

1ª Secretária

Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 20 / 07 / 2020

NOME: Elizabete Mianes da Silva

ASSINATURA:



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



18

Memorando Circular nº. 020/2020/CCJ

Tijucas/SC, 24 de julho de 2020.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça- CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Reunião Membros da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião, no dia 27 de julho de 2020, no horário das 9hs, de forma (presencial ou remota), para discussão e votação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Maria Edésia da Silva- Presidente
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro
Elizabeth Mianes da Silva – Relatora

PARECER Nº 57 /2020

PROJETO DE LEI Nº 052/2020

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DO EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 27 de julho de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas designou para a relatoria a Vereadora Elizabeth Mianes da Silva o Projeto de Lei nº 052/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

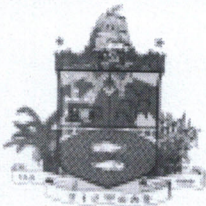
I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 20 de julho de 2020 o projeto de Lei nº 052/2020 para relatoria. O objetivo é criar a semana do empreendedorismo nas escolas públicas municipais.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



20

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O Projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 169, I, II e §1ª.

O Município promoverá o desenvolvimento cultural nos termos da Constituição Estadual, especialmente mediante:

I - incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural;

II - integração com as políticas de comunicação ecológica educacional e de lazer;

§ 1º Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município. (GRIFO NOSSO)

Sobre a forma do Projeto apresentado, o art. 87, do Regimento Interno prevê:

Art. 87. Os projetos compreendem:

I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;

II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;

III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;

IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;

V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



21

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo.

A iniciativa do Projeto, está assegurada pelo art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:

I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;

II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;

III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;

IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito.

A matéria pode ser de iniciativa do Poder Legislativo, desde que não tenha previsão de deveres, obrigações, ou mesmo permissões no que diz respeito à logística e operacionalização.

Deste modo, o Projeto de Lei não atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, pois manifesta interesse em fazer parte do calendário oficial do município de Tijucas, assim interfere na organização administrativa.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.

III – DO VOTO DA RELATORA:

Em face do supra exposto, o parecer dessa relatora é pela reprovação ao Projeto de Lei nº 052/2020.

Sala das comissões, 27 de julho de 2020.

Elizabete Mianes da Silva

Relatora

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI 052/2020:

Elizabete Mianes da Silva
Membro

() De acordo (X) Em desacordo () Abstenção

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro

() De acordo () Em desacordo () Abstenção

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

() De acordo () Em desacordo () Abstenção



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

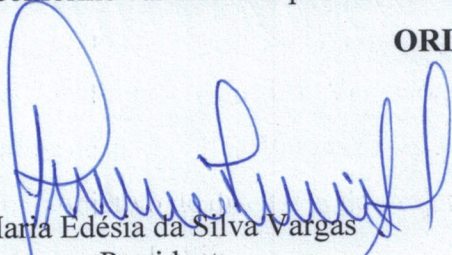


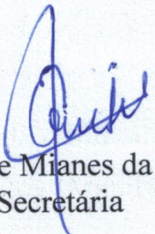
23

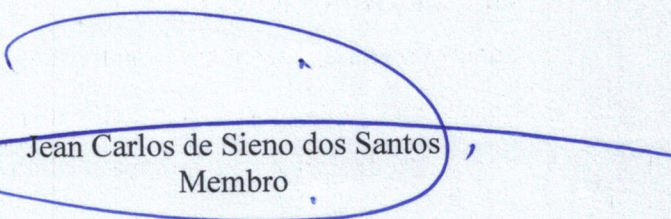
Ata nº 58/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 9 horas do vigésimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro), com o objetivo de discussão do Projeto de Lei 048/2020, de relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva, com a ementa "*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DO EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*", de iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a reprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Membro), Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e do Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO


Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente


Elizabete Mianes da Silva
Secretária


Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



24

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Encaminha-se o PROJETO DE LEI N° 052/2020 de origem do Legislativo para o gabinete da Presidência para os procedimentos cabíveis.

Sala das Comissões, 31 de Julho de 2020.

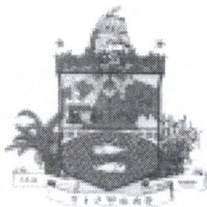
MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

RECEBIDO EM: 31/07/2020

NOME: Jenina Rodrigues

ASSINATURA: _____



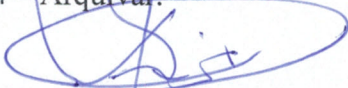
Mesa Diretora

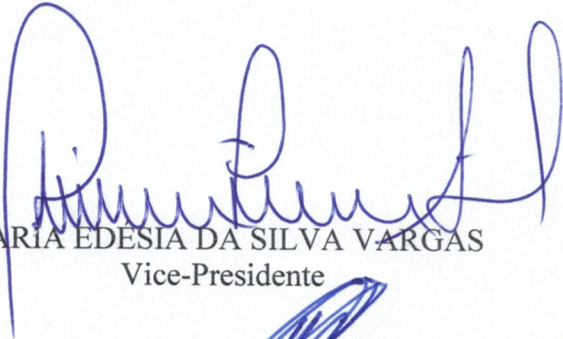
DESPACHO

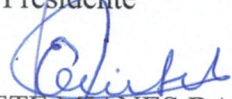
Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

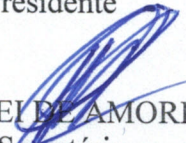
Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 – Digitalização do processo;
- 2 – Comunicar o Autor do projeto;
- 3 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
- 4 – Arquivar.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente


MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária


RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: 10/08/2020

NOME:

ASSINATURA: 